

APROVADO POR UNANIMIDADE  
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

Ivano Cassimiro dos Santos  
Presidente

Cláudio Gomes de Lima  
1º Secretário

Sérgio dos Santos Silva  
2º Secretário

PROJETO DE LEI 033/2022

1º DISCUSSÃO 20 / 07 / 2022 às 09:32  
2º DISCUSSÃO 20 / 07 / 2022 às 30:33  
3º DISCUSSÃO 20 / 07 / 2022 às 30:22

DISPÕE SOBRE PISO SALARIAL PARA OS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE  
COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em efetivo exercício no cargo, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e das Portarias GM/MS 1.971 e 2.109/2022.

§ 1º. O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participarão nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 3º. Caso o Município receba valores retroativos da União, estes serão pagos integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

**RECEBIDO**

Em 15 / 07 / 22 ao 11254

Visto 01 PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas a pagamento de despesas com pessoal do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, 15 de julho de 2022.

  
**Silvia César Farias da Cunha Lima**

**Prefeita**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado à Vossas Excelências DISPÕE SOBRE PISO SALARIAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei nº 033/2022 visa a adequação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022 e das Portarias GM/MS 1.971 e 2.109/2022, vejamos:

“Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, § 8º, § 9º, 10 e 11:

Art.

198.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Os profissionais acima elencados são de grande importância para o município, uma vez que contribuem com atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, ampliando o acesso das comunidades aos serviços de informação, saúde e proteção da cidadania.

Considerado que a Administração busca a constante valorização de seus servidores, e seguindo os ditames impostos na Constituição Federal, o presente projeto é fundamental para garantir o repasse adequado aos servidores pelos serviços prestados. Portanto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação deste Legislativo Municipal.

  
**SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA**  
Prefeita